



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CONVÊNIO N° 2024.190101.02341

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE/MA E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME LEI ESTADUAL N° 6.839/1996, ALTERADA PELA LEI 11.761/2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, neste ato presente por meio de seu **SECRETÁRIO SR. MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/0001-08, com sede na Av. Franceses, S/N - Vila Palmeira, São Luís - MA, 65036-283 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, com sede na Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65075-696, inscrita no CNPJ/MF nº 00.820.295/0001-42, representada neste ato pelo Defensor Público Geral, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, portador do CPF nº 052.119.714-77, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DE TAREFA POR PRAZO CERTO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante designada PMMA, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, s/n°, Calhau - CEP 65000-000, São Luís, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.650.139/0001-59, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CORONEL QOPM PAULO FERNANDO MOURA QUEIROZ**, observando o contido, com fulcro no artigo 2º, §1º, inciso I e II, da Lei Estadual nº 6.839, de 14 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 11.761/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a segurança patrimonial da sede e unidades físicas sob gestão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, a serem desenvolvidas por policiais militares designados para tal fim, com fulcro no art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo.

1.2 O limite máximo de idade será de 65 (sessenta e cinco) anos, para o sexo masculino, e 63 (sessenta e três) anos, para o sexo feminino, para a designação de Policiais Militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

2.1 Permitir acesso dos militares da reserva às dependências da sua respectiva unidade para a execução do serviço;

2.2 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado e da Secretaria de Segurança Pública, relacionadas à disposição dos referidos militares;

2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pelos militares designados.

2.4 Comunicar à Polícia Militar, mais especificamente a Diretoria de Pessoal, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos e as apurações dos fatos;

2.5 Solicitar a substituição de militar da reserva à Polícia Militar, mais especificamente a Diretoria de Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 4º, da Lei nº 6.839/96;

2.6 Providenciar medidas, junto aos órgãos competentes, para processamento do devido pagamento da retribuição financeira, alimentação e diárias aos policiais militares designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Apreciar solicitações de alterações deste Termo de Convênio.

3.2 Providenciar a confecção de Termos Aditivos e demais alterações desde que devidamente motivadas.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE – POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- 4.1 Selecionar e encaminhar os militares da reserva remunerada necessários, quando houver disponibilidade, à realização dos serviços, observando critérios compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- 4.2 Dirimir providências diante de eventuais afastamentos dos militares designados para prestarem serviço à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.
- 4.3 Instaurar procedimento administrativo em caso de descumprimento de normas e procedimentos, para fins de avaliação da permanência do militar ou seu desligamento da prestação de serviço à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.
- 4.4 Será selecionado para prestar serviço à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, o militar da reserva que:
- Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) de prisão;
 - Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
 - Não estiver respondendo a processo-crime na justiça;
 - Não possuir restrição médica ou psicológica que contra-indique o uso de arma de fogo;
 - For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMMA, a ser realizada anualmente;
 - Tiver o parecer favorável do Diretor de Pessoal da PMMA.
- 4.5 Fornecer o armamento e os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.839/96.
- 4.6 Fornecer o uniforme para os militares, conforme o art. 5º, parágrafo 2º da Lei 6.839/96;
- 4.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer militar estando presente uma das hipóteses previstas no art. 7º da Lei 6.839/96;
- 4.8 Promover cursos e treinamentos dos militares da reserva que prestarão serviços à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com as necessidades e quando a Administração entender conveniente à adequada execução dos serviços conveniados;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

4.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas na Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MILITARES DESIGNADOS

5.1 Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

5.2 Observar, cumprir e fazer cumprir as as orientações administrativas, disciplinares e operacionais em vigor na PMMA, nos mesmos moldes do serviço ativo.

5.3 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO com atenção e presteza.

5.4 O militar da reserva remunerada, a cada renovação ou prorrogação, deverá ser submetido a nova avaliação da Junta Médica de Saúde da Polícia Militar ou da Coordenadoria de Serviço Médico, odontológico e psicossocial da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, para atestar se o mesmo encontra-se em plenas condições para cumprir o estabelecido na cláusula primeira do presente Convênio.

5.7 O militar da reserva remunerada será submetido a avaliação periódica, objetivando a análise do seu desempenho profissional e sua permanência no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO MILITAR DESIGNADO

6.1 O policial militar da reserva remunerada que for designado em decorrência do presente Convênio fará jus a (art. 5º da Lei nº 6.839/96):

- a) retribuição financeira e alimentação, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às expensas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.839/96;
- b) uniforme, armamento e equipamentos;
- c) diária, ajuda de custo e transporte, quando em deslocamento para realização de tarefas fora da sede ou unidade física de lotação.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, tomará medidas quanto ao pagamento da retribuição financeira, alimentação e diárias diretamente aos policiais militares, através de depósito em conta corrente, na proporção referida na CLÁUSULA SEXTA, através da seguinte dotação: ÓRGÃO: 08000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; PROGRAMA: 0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais; AÇÃO: 2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA

8.1 Os policiais militares da reserva designados nos termos da Lei nº 6.839/96 poderão ser dispensados:

I – a pedido

II – “ex-offício”

- a) por conclusão do prazo da designação;
- b) por terem cessado o motivo da designação;
- c) por ter sido julgada fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela junta médica da PMMA, a qualquer tempo;
- d) por interesse ou conveniência da Administração;
- e) por ter passado para a condição de reformado, após atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

9.2 Cabe à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO a fiscalização administrativa deste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Polícia Militar do Maranhão publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado e em Boletim Geral.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28 de abril de 2024 até 28 de abril de 2029, mediante publicação, com observância ao disposto do art. 4º da Lei 6.839/96, alterada pela Lei nº 11.761/2022, podendo ser renovada mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e excepcionais serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASPLAN

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de São Luís para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Luís/MA, ____ de ____ de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel QOPM PAULO FERNANDO MOURA QUEIROZ
Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF

